

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Documentação e Rede Socioassistencial

DATA: 05/06/2014

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Diogo Rodrigues	PGE
Fernando Quevem Cardoso Moura	Residente Técnico AT/SEDS
Helena Navarro Gimenez	SEC/CEAS
Inês Roseli Soares Tonello	APAE Francisco Beltrão
Lindalane Casas	COHAPAR
Lorena Gonçalves	COHAPAR
Vanderlei Augusto da Silva	Pastoral da Criança

RELATÓRIO:

3.1 Protocolado nº12.168.413-6: Inscrição do ICIS no COMAS de Maringá:

A Comissão observou que o ICIS não retornou ao CEAS os documentos que pudessem comprovar o encaminhamento do pedido de análise recursal dentro do prazo de 30 dias, conforme previa a Resolução nº 016/2010 do CNAS.

Parecer da Comissão: A comissão entende que o CEAS deverá encaminhar resposta ao CMAS de Maringá, informando que a Entidade em questão não apresentou ao CEAS a solicitação de análise recursal dentro do prazo de 30 dias. Assim, a Deliberação nº100/2013 CEAS/PR, que dispõe pela permanência da inscrição do ICIS no CMAS de Maringá, deverá ser anulada.

Parecer do CEAS: Aprovado

3.2 Resolução nº014/2014 do CNAS (revoga a Resolução nº016/2010 CNAS):

A Comissão apreciou a Resolução nº014/2014 do CNAS.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente

3.3 Protocolado nº13.166.664-0: Solicitação de análise recursal da Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS:

A Comissão analisou os documentos constantes no Processo. Observou-se que o Parecer encaminhado pelo CMAS de Curitiba contemplam outros argumentos que não constam no Ofício encaminhado pelo CMAS à Entidade, o qual informa à Entidade sobre a decisão do indeferimento de inscrição.

Parecer da Comissão: Solicitar ao CMAS de Curitiba cópia do Plano de Ação e Relatório de Atividades apresentados pela Entidade no pedido de renovação da inscrição, bem como o documento do CMAS que formaliza a decisão de indeferimento de inscrição da Entidade. Após o recebimento dos documentos do CMAS, a Entidade deverá ser oficiada para que se manifeste em até 15 dias corridos.

Parecer do CEAS: Aprovado

3.4 Protocolado nº13.180.151-3: Solicitação de análise recursal da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Vila Gusso:

A Comissão analisou os documentos constantes no Processo. O CMAS informa à Entidade que o pedido de renovação da inscrição foi feito fora do prazo, no entanto, no parecer encaminhado pelo CMAS ao CEAS é relatado que a Entidade não executa Serviços Tipificados, e não menciona o prazo.

Parecer da Comissão: Solicitar ao CMAS os documentos que subsidiaram a decisão de indeferimento de inscrição com base na intempestividade do pedido da Entidade (encaminhando cópia do comprovante da data do protocolado da Entidade no CMAS) e documento que formaliza a decisão de indeferimento. Após o recebimento dos documentos do CMAS, a Entidade deverá ser oficiada para que se manifeste em até 15 dias corridos.

Parecer do CEAS:Aprovado